



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**CNPJ: 05.149.091/0001-45**

**CONTRATO Nº 0604001-2022**

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-012

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DO SIOPE, RREO, RGF VIA SICONFI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **ALBERTO DE OLIVEIRA**, DE OUTRO LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Senhor **ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**, com CPF nº. 449.748.762-287, portador do C.RC nº 016784/O-9, residente e domiciliado na Av. Governador Fernando Guilhon s/n, Bairro Centro, Cidade de Acará/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº 0604001-2022, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais exigências do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-012, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-012, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO AO SETOR DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA ESPECIFICAMENTE NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DO SIOPE, RREO, RGF VIA SICONFI COM FITO A INTEGRAR O QUADRO TÉCNICO DA REFERIDA SECRETARIA MUNICIPAL, UMA VEZ QUE A MESMA NÃO DISPÕE DE SERVIDORES EFETIVOS HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PERQUERIDOS**” de acordo com as especificações constantes nos autos do Processo e neste instrumento contratual.

1.1. A contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria contábil a Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes moldes:

- a. Elaboração, preenchimento e transmissão do SIOPE/FNDE (BIMESTRAL);
- b. Geração inclusão e transmissão do RREO via SICONFI;
- c. Geração inclusão e transmissão do RGF via SICONFI;
- d. Elaboração de relatórios mensais do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**CNPJ: 05.149.091/0001-45**

1.2. São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o Termo de Referência e seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo que originou a presente avença contratual.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, **para o exercício de 2022**, sob a seguinte classificação funcional programática:

0901-Secretaria Municipal de Educação  
12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros Pessoa Física.

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Com base na proposta apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 0604001/2022, do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-012, e atendendo as especificações da Cláusula Segunda, fica a Contratante obrigada a pagar o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

---

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**5.1** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

**5.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**5.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

**5.4** O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**5.5** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

**5.6** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**CNPJ: 05.149.091/0001-45**

sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

**5.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**5.8** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

**5.9** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

---

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

**7.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de transferência bancária, no prazo máximo de até 10 dias após o atesto do setor competente da Nota Fiscal/Fatura desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais.

**8.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**8.3.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

**8.4.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

**8.5.** Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

---

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e respectivo Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**CNPJ: 05.149.091/0001-45**

- 9.2.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- 9.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelo objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- 9.5.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 9.6.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.7.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.8.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 9.9.** Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Contrato;
- 9.10.** Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- 9.11.** Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- 9.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- 9.13.** É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- 9.14.** Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.
- 9.15.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 9.16.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 9.17.** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;
- 9.18.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**CNPJ: 05.149.091/0001-45**

**9.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

**9.20.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

**10.1** A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

**10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**10.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.5** Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**10.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.7** Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

---

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

---

**12.1** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

**12.2** A multa prevista acima será a seguinte:

- a. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**CNPJ: 05.149.091/0001-45**

**12.3** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**12.4** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**12.5** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**12.6** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**12.7** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Capanema do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Capanema-PA, 06 de abril de 2022.

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

**ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**  
CPF Nº 449.748.762-87  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
CPF Nº:

02. \_\_\_\_\_  
CPF Nº